CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000131/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019666/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101105/2022-23
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN, CNPJ n. 14.010.861/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no comércio de restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, churrascarias,pizzarias,fast food e cafeterias, casa de show,self-services,cantinas,bombonieres, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, as categorias econômicas aqui descritas, com abrangência territorial em Natal/RN. Representando as seguintes funções: ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, garçon, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista, Chapeiro, cozinheiro, dispenseiro, meredeiro, monitor, office boy, chapeiro, chefe de fila, gerente, maitre, barista, pizzaiolo, barman, sommelier, auxiliar de nutrição, shushiman, operador de caixa, lavandeiro, faxineiro, churrasqueiro, masseiro e confeiteiro**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - 1.º PISO SALARIAL - 2022 - 2023

É assegurado aos empregados da categorias de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almoxarifado, Porteiro, fachineiro,barista, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicheirias, um Piso Salarial de R$ 1.229,88 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). Ficando acertado, desde já, que em virtude da presente CCT ter validade de 2 anos, O reajuste anual referente ao período de 2022/2023, se dará no percentual do índice do INPC do período, de forma automática.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pisos acima praticados não poderão ser inferiores ao Salário mínimo acrescido de R$ 10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - 2.º PISO SALARIAL - 2022-2023

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R$ 1.242,97 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). Ficando acertado, desde já, que em virtude da presente CCT ter validade de 2 anos, o reajuste anual referente ao período de 2022/2023, se dará no percentual do índice do INPC do período, de forma automática.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL - 2022-2023

Os trabalhadores que perceberem até 2.000,00 (dois mil reais), terão como reajuste o mesmo índice de 10,80% (dez vírgula oltenta por cento), ficando os que perceberm valor maior com livre negociação entre as partes, a parti de 1º de março de 2022, Ficando acertado, desde já, que em virtude da presente CCT ter validade de 2 anos, o reajuste anual referente ao período de 2022/2023, se dará no percentual do índice do INPC do período, de forma automática.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar o pagamento de salário dos seus empregados em espécie, transferência bancária, em conta corrente indicada pelo empregado, cuja quitação será automática a partir do momento em que o salário seja devidamente creditado na conta do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em espécie ou transferência bancária, concederão um intervalo de 1 (uma) hora, dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, para recebimento do salário no banco, excluindo os horários de refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação de quitação do pagamento do salário do empregado, as partes acordantes decidem que poderão ser através do comprovante de crédito/transferência na conta do empregado e/ou assinatura do contracheque, inclusive tal comprovação servindo como prova para possível fiscalização da DRT.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAS EM RELAÇÃO A DATA BASE

As diferenças salariais não pagas em relação a data base, poderão ser pagas em até 2 (duas) vezes iguais e sucessivas, nos meses seguintes a homologação desta CCT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DE CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO NO SALÁRIO

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus prepostos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 23 de cada mês adiantamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração desde que o empregado requeira.

Parágrafo Único: O empregado deverá fazer o requerimento até dia 15 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Fica assegurado um adicional a cada quinquênio de serviço na empresa, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre o salário base da categoria.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas da manhã, havendo prorrogação de jornada o percentual será de 20% após 05:00 horas da manhã até o término da jornada.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam função de caixa, com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da

empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO E COMISSÕES

As férias e o 13º salário serão pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviços, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses efetivamente trabalhados, ou de forma proporcional, quando o prazo for inferior aos 6 (seis) meses.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO / GORJETA

Em consonância com o entabulado em convenção coletiva, todas as empresas abrangidas pela presente categoria econômica, que incluírem em suas notas de fornecimento de alimentação e bebidas a TAXA ADICIONAL DE 10% (dez por cento), cobradas diretamente do usuário de forma "compulsória ou voluntária", **efetuarão a retenção de 33% (trinta e três por cento) em favor da empresa para cobrir os custeios deencargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados de sua integração à remuneração dosempregados, salvo Acordo Coletivo que poderá alterar os percentuais de retenção.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido rateio será adotado para todas as opções de faturamento e de recolhimento tributário, não fazendo distinção se a empresa seja optante das modalidades tributária do SIMPLES, LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, dentre as demais classificações tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma dos Enunciados 290 e 314 do TST, as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço dos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição da gorjeta/taxa de serviço prevista nesta cláusula só será válida quando formalizado Acordo Coletivo com a participação dos sindicatos representativos das categorias econômica e profissional, momento em que serão detalhados os critérios atinentes aos percentuais específicos das categorias de trabalhadores abrangidas e forma de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A percepção da taxa de serviço/gorjeta, não exime o pagamento do piso salarial por parte das empresas.

PARÁGRAFO QUINTA: O remanescente de 67% (sessenta e sete por cento) das gorjetas cobradas nas notas de serviços, de acordo com a lei, previstas no Enunciado 354 do Colendo TST, serão distribuídas entre os empregados segundo critérios a serem firmados por Acordo Coletivo, com a assistência/interveniência do Sindicato Patronal e Laboral, sob pena da impossibilidade da cobrança.

I – As Empresas poderão optar, mediante entendimentos com os seus trabalhadores, ambos com assistência de seus Sindicatos, pelo acréscimo, redução ou ainda extinção da cobrança de Gorjetas ou Taxa de Serviços, assim como estabelecer percentuais diferentes, assim como a forma distribuição entre os trabalhadores.

II – As Gorjetas espontâneas recebidas diretamente pelo trabalhador do cliente acima da taxa de serviço de 10% (dez por cento), serão destinadas exclusivamente para o mesmo, e não serão consideradas remuneração, não incidindo para fins de encargos sociais e trabalhistas.

III – O empregador não poderá impedir que o empregado receba a taxa de serviço espontânea.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS REFEIÇÕES

As empresas poderão fornecer, gratuitamente, refeições ao trabalhador, sem que tal benefício possua natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá o vale transporte, ou valor correspondente em pecúnia, sendo a entrega do ticket/cartão ou pagamento em dinheiro antecipado até o quinto dia útil de cada mês, no quantitativo necessário entre o deslocamento residência – trabalho – residência, ficado permitido o desconto de 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador.

Parágrafo único: Quando o vale transporte for pago em pecúnia, não terá natureza salarial, nem incorporará à remuneração para quaisquer efeitos

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO DE DESCONTO E BENEFÍCIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Cada empresa pagará mensalmente de todos os seus empregados a importância de R$ 38,78 (trinta e oito reais e setenta e oito centavos) de cada um deles, repassando tais valores mensalmente para empresa contratada pelos Sindicatos LABORAL e PATRONAL, até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pela empresa contratada para tal fim, que servirá para custeio dos serviços constantes do Cartão de Descontos para Serviços Médicos, Odontológicos e exames laboratoriais, além de outros descontos conveniados, disponibilizados aos membros da categoria, conforme descriminados no parágrafo segundo, tudo de acordo com o constante nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta. O reajuste será anual e automático, de acordo com o INPC do período. Fica devidamente esclarecido que o empresário está se comprometendo em pagar um BENEFÍCIO SAÚDE, através de um cartão de descontos, e não um plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo, neste caso, mediante o pagamento de R$ 38,78 (trinta e oito reais e setenta e oito centavos), por cada um deles, devendo a empresa ao qual o empregado está vinculado, cadastrar no site da empresa contratada. Neste caso, tais valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Cada empresa assume a obrigação de enviar a lista do CAGED, ou similar, com o nome de todos os seus colaboradores/funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Registro da presente CCT no Ministério do Trabalho. No caso de dependentes, quando houver, deverá ser enviado com seus respectivos nomes, email, telefone, RG e CPF, para a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços constantes no Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador a que fará jus o empregado inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos serviços aqui descriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como os seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão

detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral com a empresa contratada acima mencionada.

Parágrafo Quarto: O empregado portador do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador, terá descontos nas diversas outras especialidades ofertadas pela empresa contratada, e que não estejam descritas no parágrafo terceiro acima, inclusive em telemedicina, em futuro próximo, descontos estes que se estendem a exames laboratoriais, consultas médicas e procedimentos odontológicos. Além disso, a empresa contratada também ofertará outros tipos de descontos que serão fechados, tais como negociações com farmácias, entre outros, e que serão detalhados no contrato a ser assinado com os sindicatos.

Parágrafo Quinto: Com a implantação do novo sistema de software pela empresa, TODAS AS CONSULTAS serão com hora marcada, e devem ser agendadas, EXCLUSIVAMENTE, através de aplicativo para celular ou através de computador, sendo o paciente/trabalhador avisado com antecedência de 48h e 24h para fins de confirmação da sua consulta, a fim de evitar que a sua falta prejudique outra pessoa que possa ser atendida.

Parágrafo Sexto: O Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador será de forma DIGITAL e estará inserido no seu aplicativo, mediante o cadastramento individual de cada beneficiário.

Parágrafo Sétimo: A obrigação de pagamento do Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador, por parte do Empregador, objeto desta cláusula, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT, e, no caso de inadimplência no pagamento mensal aqui acordado, fica desde já pactuado que a empresa contratada pelo Sindicato Laboral poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente das inadimplentes, independentemente da cobrança de juros de mora e correção monetária, multa incidente por cada parcela mensal em atraso sobre o valor a ser pago, e despesas judiciais.

Parágrafo Oitavo: A empresa que já efetuar pagamento de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pelo Plano de Saúde contratado com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador para aqueles que não têm o Plano de Saúde. Também se obriga a empresa a ofertar a seus empregados este BENEFÍCIO, caso seja pago pela empresa apenas PARTE DO VALOR DO PLANO DE SAÚDE, a fim de que o trabalhador decida livremente se deseja continuar pagando sua cota parte do plano de saúde ou prefere migrar para o Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Nono: A empresa também estará obrigada, mesmo pagando plano de saúde dos seus colaboradores, a permitir que estes insiram dependentes no Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador, nos mesmos moldes constantes do parágrafo primeiro acima, ou seja, os dependentes serão os responsáveis pelo pagamento dos seus dependentes e o valor será descontado do seu salário e repassado para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: No caso de recusa por parte do empregador de efetuar o pagamento a empresa contratada pelos Sindicatos, este poderá propor ações competentes, judicial e/ou administrativa, de cumprimento na Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, respectivamente, independente de queixa criminal, nos casos do empregador não repassar os valores para a prestadora de serviços, por configurar apropriação indébita, uma vez que é direito do trabalhador com caráter obrigacional desta CCT.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa a qual está abrangida pela presente CCT, também poderá cadastrar TODOS os funcionários no site da empresa contratada, mediante envio de relação nominal em conformidade com o PARÁGRAFO SEGUNDO, para os sites dos sindicatos representativos da categoria

laboral e patronal, através dos e-mails: SINDICATO PATRONAL: shrbsrn01@gmail.com, Sindicato LABORAL: sindbarnat@hotmail.com, a fim de que estes possam efetivamente gozarem dos benefícios constantes desta cláusula, sob pena de infração a cláusula convencional.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor do Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador será reajustado anual e automaticamente, com base no INPC, referente ao período de vigência desta CCT.

Parágrafo Décimo Terceiro: A presente Cláusula intitulada de Cartão de Desconto de Benefícios Saúde do Trabalhador terá validade a partir de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024, por 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ser renovado pelo mesmo período, a fim de justificar para a empresa CONTRATADA o baixo custo dos serviços prestados, com o fito de manter o equilíbrio financeiro do contrato de prestação de serviços a ser assinado pelos Sindicatos. Tal obrigação de pagamento dos 24 (vinte e quatro) meses, se justifica pelo fato de que não haverá carência e todos os atendimentos contratados e que serão beneficiados os empregados da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações das rescisões de contratos de trabalho, de funcionários com mais de um ano na empresa, deverão ser realizadas no sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1- Guias TRCT em 4 (quatro) vias;
2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
3 - Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
4- Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
5 - As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical e Assistencial), profissional e patronal;
6 - Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
7 - - Atestado demissional, nos termos da NR-07. Na eventualidade de não comparecimento do trabalhador ao médico designado, a responsabilidade pela mora será do trabalhador.
8 - Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso.
9 - Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso trabalhado, cujo o termo final coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º) (lei 12.506/11)

Parágrafo Segundo: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso indenizado, cujo o termo final de sua projeção coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º) (lei 12.506/11)

Parágrafo Terceiro: As demais rescisões com termo final projetados além dos prazos anteriores, será acrescidas das diferenças salariais estipuladas pela convenção coletiva da respectiva data base.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO PARCIAL - SALÁRIO HORA – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Só será permitido a adoção do regime de tempo parcial e trabalhador horista, bem como o pagamento de salário hora, conforme preceitua o art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora será obtido pela divisão do piso salarial da categoria correspondente por 220hs, salvo negociação direta entre trabalhador e empresário.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO E ACORDOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS

Durante a vigência da presente CCT, as empresas poderão formalizar a rescisão dos contratos de trabalho de seus empregados, seguindo as seguintes formalidades:

I. Todas as rescisões e acordos deverão passar pelo sindicato laboral para ser validados, sobre pena de nulidade, mediante obrigatória homologação da documentação perante o sindicato dos Trabalhadores, independentemente do tempo de vínculo do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No período de vigência de qualquer decreto que limite o funcionamento do Sindicato, as demissões poderão ser homologadas através de sistema “on line”, devendo as mesmas serem enviadas para o email: sindbarnat@hotmail.com Em caso de dificuldade, entrar em contato pelo número 98806-1537 ou 98629-8656.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituída a permissão do contrato de trabalho por prazo determinado na forma estabelecida pela Lei 9.601/98 – regulamentada pelo decreto 2.490/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO ANUAL E COMISSÃO PARITÁRIA

Cabe ao sindicato laboral proceder com a quitação anual de que trata o art.507-B da CLT, que faculta a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo de quitação discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes poderão, de comum acordo, instituir comissão Paritária formada por

um representante do sindicato laboral e um representante do sindicato patronal, destinada a realizar a quitação anual prevista no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas a realizarem homologações de rescisões de contrato de trabalho - TRCT perante a Comissão paritária de que trata o caput da presenta cláusula, em casos de divergência no sindicato laboral, devendo, também neste caso, a empresa atender as exigências contidas no parágrafo único da cláusula HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO supra.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe aos sindicatos laboral e patronal fixarem as taxas de serviços para o custeio das despesas com homologações dos TRCT, e a ambos os sindicatos convenentes, de comum acordo, fixar as taxas de serviços para o custeio das despesas com formação de acordos coletivos de trabalho, e quitação anual de que trata o art.507-B da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo o descumprimento do Termo de Quitação Anual firmado perante o sindicato laboral ou Comissão Paritária, ou em caso de vir a ser constatado vício de vontade do empregado, poderá este ingressar com a demanda judicial cabível, invertendo-se o ônus da prova, custas e sucumbência para o empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

a) O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

b) O período máximo de compensação não poderá exceder o período de vigência desta convenção.

c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas.

d) No caso de ser excedido o período de vigência desta conveção, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.

e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

f) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado.

g) As horas extras serão pagas com o respecitvo adicional estipulado na presente convenção.

h) A empresa fornecerá ao empregado, a cada 40 (quarenta) dias, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

i) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária, as empresas poderão determinar a redução da jornada de trabalho ou mesmo que seus empregados permaneçam em casa, sem prejuízo das respectivas remunerações, ficando os empregados obrigados a compensarem as horas de afastamento remunerado com o labor extraordinário quando de seus retornos, podendo tal compensação se dar no prazo da vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando o trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: havendo a utilização do intervalo intrajornada superior a 2 (duas) hora e que não ultrapasse as 4 (quatro) horas, os trabalhadores receberão, a título de verba indenizatória mensal, a quantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário piso da categoria em que o mesmo se enquadrar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO elaborado e assinado pelos Sindicatos laboral e patronal, o intervalo intraturnos que as empresas devem conceder aos seus empregados nos casos de jornada diária superior a seis horas poderá ter duração mínima de 30 MIN (trinta minutos). Para formalização do Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados;

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

II - A falta de adesão ao ACORDO COLETIVO PARA INTERVALO INTRATURNOS DE 30 MINUTOS ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas torna irregular a prática do intervalo menor do que os previstos em lei e sujeita os responsáveis às penas legais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL

O trabalho executado em dia de domingo e/ou feriados e no dia 11 de agosto, DIA DO GARÇOM E DO TRABALHADOR EM BARES, RESTAURANTES e SIMILARES, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) do trabalho diário executado normalmente, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.

Paragrafo Único. Se tiver anuência do trabalhador a folga compensatória pode ser até 30 dias antes.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTA

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação á empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho para a categoria de porteiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, mediante adesão a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam esta CCT, poderão fixar a utilização da jornada 12x36 para outras categorias de funcionários. Para a adesão ao Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, função/cargo, CPF, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados;

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVESAMENTO E FOLGAS AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que, além do dia fixo de folga semanal remunerada, cada empregado usufrua, adicionalmente, de pelo menos 1 (um) domingo de folga a cada mês de acordo com a organização da escala de revezamento ou folga estabelecida pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado o cumprimento do “caput” desta Cláusula quando, por requerimento expresso do empregado, o mesmo solicitar folgar em outro dia, o que deverá se dar por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniforme padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mal uso ou extravio injustificável.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a empregada gestante, na função de caixa, assento adequado, nos termos da NR-17 (Norma Regulamentadora – 17 do MTE)

Parágrafo Segundo : Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até 03 (três) dias por ano para acompanhar filho menor de até 12 (doze) anos em

consulta médica, desde que devidamente comprovado junto a empresa mediante atestado ou declaração de acompanhamento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato á empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE EMPREGADOS ASSOCIADOS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de seus empregados sindicalizados, pertencentes á categoria profissional representada pelo sindicato convenente, a qual deverá ser depositada na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o 10º (décimo) dia de cada mês subseqüente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT, salvo desautorização expressa pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão dos seus empregados associados abrangidos pelos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário do mês de abril de 2022, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser na sede do Sindicato dos Trabalhadores, até o 14º (décimo quarto) dia do mês subseqüente, salvo desautorização expressa do empregado, no próprio sindicato dos trabalhadores, até 30 (trinta) dias após a assinatura final desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADORES

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes á categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas elo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R$ 200,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R$ 300,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinqüenta empregados; o valor de R$ 400,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinqüenta e um a cem empregados, e de R$ 500,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 30.04.2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecida a cobrança da contribuição confederativa Patronal, com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30 de novembro de 2022 , com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Todas as empresas ou pessoas físicas abrangidas pela categoria econômica ora convenente, que venham a cobrar as gorjetas/taxa de serviço de que trata a lei 13.419/2017, deverão ter assistência SINDICAL na elaboração dos ACORDOS COLETIVOS para definir os critérios de distribuição da gorjeta entre os funcionários.

Parágrafo único - A fim de custear as despesas atinentes as negociações para celebração de acordos coletivos de trabalho previstos nesta Convenção Coletiva, as empresas farão o recolhimento a cada Sindicato (Patronal e Laboral) da taxa seguinte:

a) R$ 100,00 para os estabelecimentos que tenham de um a cinco empregados;

b) R$ 200,00 para os estabelecimentos que tenham de seis a dez empregados;

c) R$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados;

d) R$ 300,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinqüenta empregados;

e) R$ 400,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinqüenta e um a cem empregados;

f) R$ 500,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea *e*, da CLT, em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica em Assembleia Geral, todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade a presente CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, a qual será estabelecida, anualmente, até o último dia útil do mês de julho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMERIO: A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN, obedecerá a tabela que segue. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 31 de maio de 2022, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro, através do telefone (84) 3201-1053/(84) 98829-2872

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 26.879,25	contribuição mínima	R$ 215,03
2	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8 %	-

3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	R$ 322,25
4	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	R$ 860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	R$ 43.866,94
6	de 286.712.000,01 em diante	contribuição máxima	R$ 101.209,34

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas deverão solicitar o boleto para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL diretamente na secretaria do SHRBSRN através do e-mail:**shrbsrn01@gmail.com**ou pelo telefone: (84) 3201-1053 / (84) 98829-2872

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 50% (cinquenta por cento). Outras disposições sobre representação e organização.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na norma coletiva, revertendo o percentual de 30 % (trinta por cento) em favor do trabalhador e 20% (vinte por cento) para do sindicato laboral- SINDEBARNAT/RN

FLAVIO TEOTONIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESTAURANTES E BARES DE NATAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDEBARNAT/RN

HABIB CHALITA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.